

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 61/88**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores
municipais e dá outras providências.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 218/88-C.M.

Votorantim, 28 de junho de 1.988 .

VISTO
29 de 06 de 88
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T., extensivo também, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

O reajuste, conforme se verifica pelas tabelas 01, 02 e 03 que acompanham e passam a fazer parte integrante do projeto, é de 42% (quarenta e dois por cento) a vigorar a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Considerando-se que o último reajuste concedido ao funcionalismo teve a sua vigência a partir de 1º de abril do corrente e considerando-se que a inflação acumulada de abril e maio foi de 40,49%, o reajuste proposto supera em 1,51% a inflação do período, ensejando o equilíbrio dos orçamentos de nossos servidores.

Estas, senhor Presidente as considerações que julgamos oportunas tecer, na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobre edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

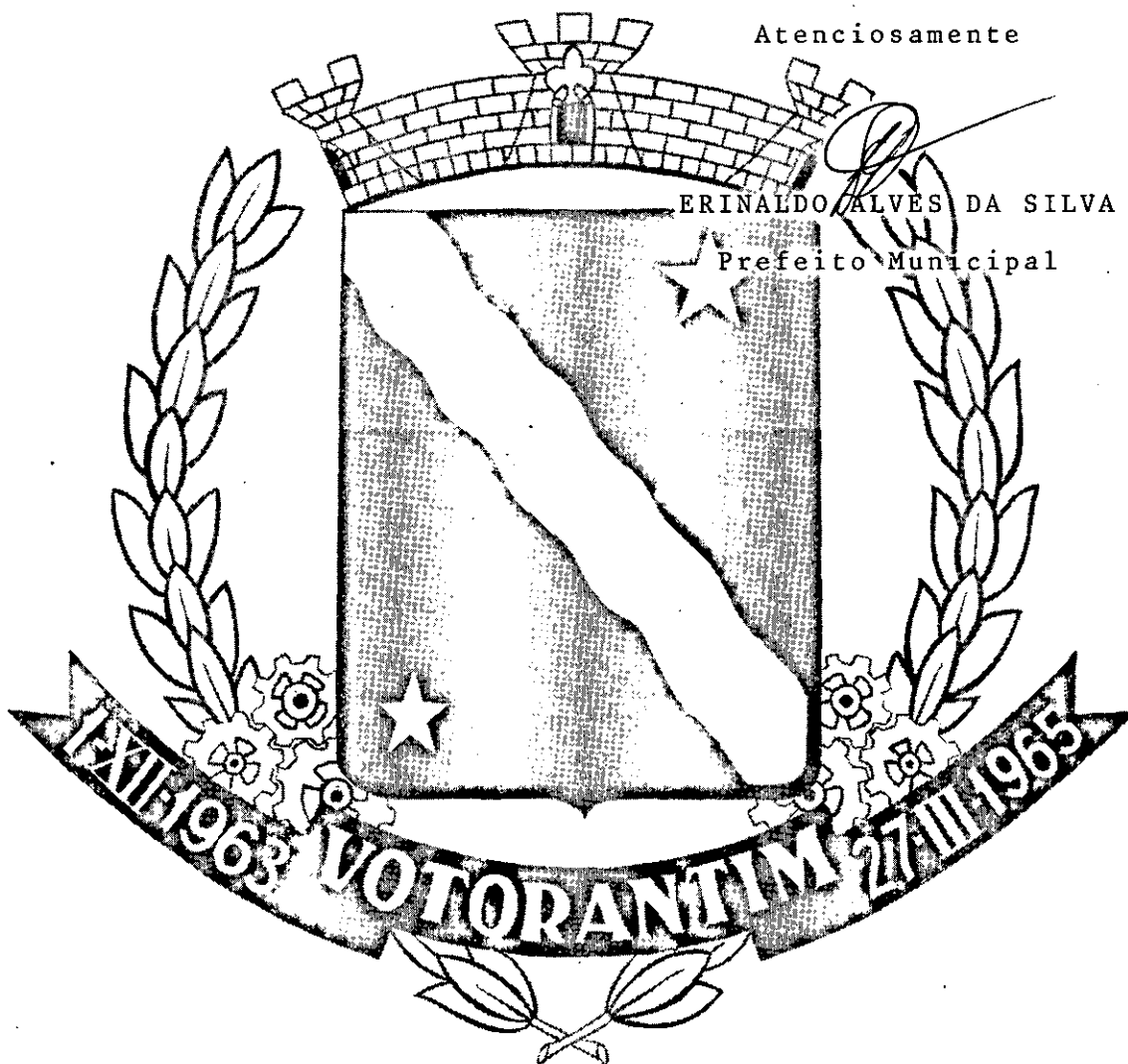
artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo -
nos do ensejo para renovar os protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61/88

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 1988, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 622 de 27 de abril de 1.988.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

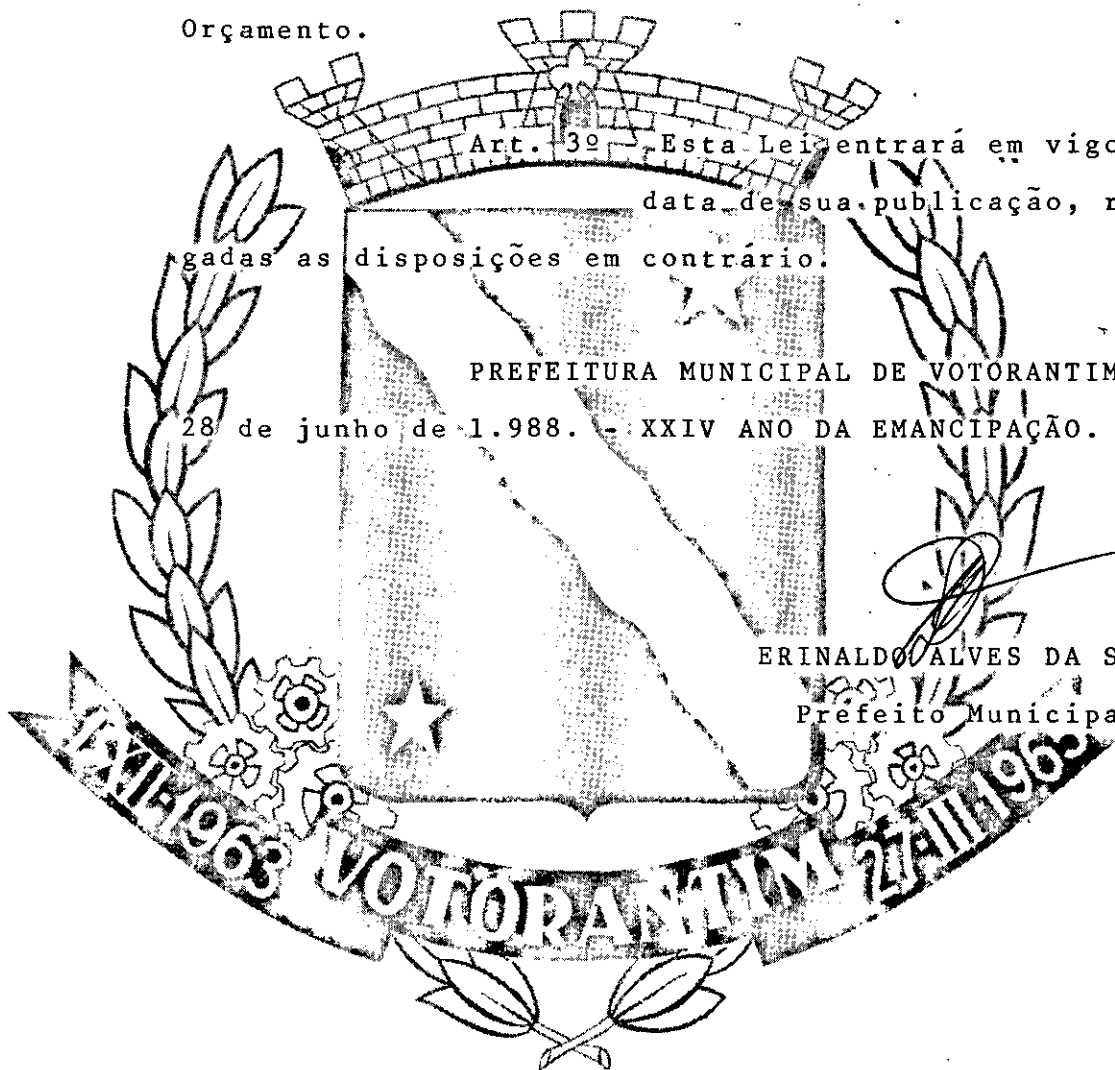
.2.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de junho de 1.988. - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



RECEBI

Votaramos, 29 de 06 de 1988

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 29 de 06 de 1988

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente José Alberto Vitorino

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em 30-06-87

Devolvido em

Presidente Newton Vieira Soares

EM DISCUSSÃO

S. S. 30 de 06 de 1988

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
P	62.524,45
O	54.703,21
N	51.824,93
J	33.085,08
I	31.651,62
H	29.697,00
G	29.131,27
F	26.931,71
E	26.056,96
D	25.176,80
C	23.249,45
B	20.779,81



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
CC.1	70.164,42
CC.2	62.524,45
CC.3	33.085,08
CC.4	23.249,45



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - C.L.T.

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR-CZS</u>
01	121.831,36
02	107.273,77
03	99.021,90
04	78.519,67
05	77.737,46
06	66.198,95
07	59.532,85
08	51.824,93
09	50.994,44
10	47.477,47
11	44.115,03
12	43.697,02
13	40.397,61
14	39.085,49
15	38.524,66
16	37.765,35
17	33.926,07
18	33.085,08
19	29.855,22
20	29.697,00
21	29.131,27
22	26.931,71
23	23.249,45
24	21.997,70
25	19.903,47
26	18.475,28
27	16.899,11